



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 170, de 15 de fevereiro de 2019.

ALTERA a Resolução nº 153/2017 - CONSUP, que fixa as atribuições da Defensoria Pública de Segundo Grau de Jurisdição do Estado do Ceará e atuação nos Tribunais Superiores e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso do poder normativo previsto no art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e 6º-B, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 estabelece que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o art. 35, do Regimento Interno do CONSUP/DPGE/CE determina que os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de Resolução;

CONSIDERANDO decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, nos autos do Processo nº 01476631/2019 – DPGE/SPU.

RESOLVE:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 2º, da Resolução nº 153/2017 – CONSUP, será renumerado para § 1º e passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Havendo mais de um membro da Defensoria Pública em exercício no mesmo Órgão Fracionário do Tribunal de Justiça, as respectivas atribuições serão distribuídas equitativamente entre estes, pelo sistema de distribuição de processos da Defensoria Pública.

Art. 2º Ficam acrescentados os § 2º ao art. 2º, da Resolução nº 153/2017 – CONSUP, com a seguinte redação:

§ 2º O membro da Defensoria Pública de Segundo Grau será retirado do sistema de distribuição de processos da Defensoria Pública, 05 (cinco) dias antes de entrar em gozo de férias.

Art. 3º Os § 1º e § 2º do art. 3º, da Resolução nº 153/2017 – CONSUP, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Em caso de impedimento de todos os membros da Câmara, Órgão ou Seção, utilizar-se-á como critério de substituição do Defensor Público do Segundo Grau, o membro da Câmara posterior da mesma natureza, de forma automática e independente de qualquer portaria ou designação, ressaltando-se que a Câmara anterior à primeira é a última e a posterior à última é a primeira.

§ 2º Salvo a substituição automática prevista no parágrafo anterior, o exercício fora das atribuições de atuação do Defensor Público de Segundo Grau somente ocorrerá com sua anuência e mediante portaria.

Art. 4º O inciso III, do art. 5º, da Resolução nº 153/2017 – CONSUP, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Participar de todas as sessões dos órgãos fracionários do TJCE, fazendo sustentação oral, se entender necessária e/ou conveniente;

Art. 5º Os § 2º e § 3º do art. 8º, da Resolução nº 153/2017 – CONSUP, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os processos em cada Câmara, Órgão ou Seção, serão distribuídos por sorteio, observada a equidade, não havendo vinculação processual, ressalvados os casos em haja mais de uma parte assistida pela Defensoria Pública, quando haverá a vinculação processual.

§ 3º A vinculação processual onde haja mais de uma parte assistida pela Defensoria Pública, ainda sem manifestação do Defensor Público de 2º Grau, dar-se-á do seguinte modo:

I - O Defensor mais antigo na Câmara, Órgão ou Seção, representará os interesses do recorrente;

II – Os interesses do recorrido e/ou demais partes ocorrerá por sorteio entre os membros da Câmara, Órgão ou Seção;

Art. 6º Fica revogado o Anexo II da Resolução nº 153/2017 – CONSUP.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2019.



Leonardo Antônio de Moura Júnior
Conselheiro Nato



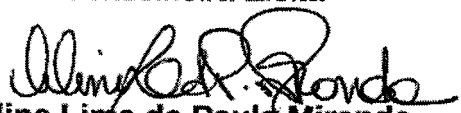
José Laerte Marques Damasceno
Conselheiro Nato



Luis Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito



Kelviane de Assunção Ferreira Barros
Conselheira Eleita



Aline Lima de Paula Miranda
Conselheira Eleita